



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



**Processo nº 0033/2017
Parecer: 377/2017.**

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, DESTINADOS AS NOVAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DESSE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorandum de n. 0021/2017-DPPB/STI, requerendo a abertura de procedimento com vistas à **solicitação de aquisição de material de informática necessário para cabeamento de redes de dados informatizados, destinados para uso nas instalações dos novos Núcleos de Atendimento desse Órgão, situados nas Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, Conforme descrição constante às fls. 02, dos autos.**

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.s.02/04), certidões(fl.s.19/24), Relatório de cotações(fl.16) e

informações sobre a dotação orçamento disponível
1401.03.122.5046.4216.339030.100.



A empresa OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 19.334.181/0001-10, apresentou menor preço no valor de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

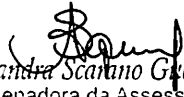
Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é



viável juridicamente a solicitação de aquisição de material de informática necessário para cabeamento de redes de dados informatizados, destinados para uso nas instalações dos novos Núcleos de Atendimento desse Órgão, situados nas Comarcas de João Pessoa e Campina Grande, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de menor preço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa, 09 de maio de 2017.


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661


Alessandra Scatino Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB



DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 19.334.181/0001-10, apresentou menor preço no valor de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais). Dotação orçamentária disponível: **1401.03.122.5046.4216.339030.100** e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 09 de maio de 2017.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral